



REGULAMENTO

CONSELHO DE COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO DA UNIÃO DAS FREGUESIA DE ALCÓRREGO E MARANHÃO

1º

(noção)

O presente Regulamento define a composição, as competências e o funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação (CCA), em cumprimento do disposto no art. 13º, nº 5, do Decreto-Regulamentar 19-A/2004, de 14 de Maio, e no art. 4º, nº 8, do Decreto-Regulamentar 6/2006, de 20 de Junho.

2º

(âmbito)

A aplicação do presente Regulamento abrange todos os funcionários da União das Freguesias de Alcórrego e Maranhão, exceto os que exercem funções ao abrigo dos programas Ocupacionais do centro Emprego.

3º

(composição)

O Conselho de Coordenação de Avaliação é constituído pelos seguintes elementos:

- Presidente da União das Freguesias, que presidirá;
- Secretário;
- Tesoureiro.



4º

(competências)

O CCA tem as seguintes competências:

- Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do SIADAP;
- Garantir a seletividade do SIADAP, cabendo-lhe validar as avaliações finais iguais ou superiores a Muito Bom;
- Emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados;
- Proceder à avaliação do desempenho nos casos de ausência do superior hierárquico.

5º

(competências do Presidente)

Ao presidente do CCA, cabem as seguintes funções:

- Representar o CCA;
- Convocar, presidir, e dirigir as reuniões do CCA;
- Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo órgão a que preside;
- Garantir o funcionamento do CCA, de modo a assegurar a satisfação dos objectivos que lhe são cometidos, nos termos e para os efeitos do Decreto-Regulamentar 19-A/2004, de 14 de Maio.

6º

(convocação reuniões)

As reuniões são convocadas, com expressa indicação do dia, hora e local da sua realização, por comunicação individual dirigida a cada um dos membros, com antecedência de uma semana.



7º

(ordem de trabalhos)

A ordem de trabalhos de cada reunião é remetida a todos os membros, acompanhada pela documentação respectiva, juntamente com a convocatória.

8º

(reuniões ordinárias)

O CCA reúne, ordinariamente, entre 21 e 31 de Janeiro de cada ano, para harmonização das avaliações do desempenho e a validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e de excelência.

9º

(reuniões extraordinárias)

1. O CCA reúne, ainda extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque.
2. A convocação do CCA nos termos do número anterior, poderá fazer-se com a antecedência mínima de quarenta e oito horas e a convocatória será acompanhada da respectiva ordem de trabalhos, acompanhada da documentação respetiva.

10º

(actas reuniões)

De cada reunião do CCA será lavrada a respectiva acta que, depois de aprovada, deverá ser assinada pelo Presidente e por quem a lavrou.



11º

(formas de votação)

1. As votações que implicarem a apreciação dos avaliadores aos avaliados, são sempre feitas por escrutínio secreto.
2. As deliberações do CCA, são tomadas por maioria absoluta dos membros.
3. Não é permitida a abstenção dos membros do CCA.

12º

(quórum)

1. O CCA, só pode deliberar na presença de mais de metade do número dos seus membros.
2. Na falta de quórum, prevista no número anterior, será designado pelo Presidente, outro dia para a reunião, com a mesma natureza, sendo enviada convocatória.

13º

(solicitação de elementos)

O CCA, pode solicitar aos avaliadores e aos avaliados, os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.

14º

(validação da avaliação final)

A validação das propostas de avaliação final, correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência, implica a declaração formal, assinada por todos os membros do CCA presentes, do cumprimento daquela percentagem.

15º

(casos omissos)

Aos casos omissos no presente Regulamento, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor, nomeadamente a Lei 10/2004 de 22 de Março, o Decreto-



SIADAP

Sistema Integrado de Avaliação do
Desempenho da Administração Pública

Regulamentar 19-A/2004 de 14 de Maio e o Decreto-Regulamentar 6/2006 de 20 de Junho.

16°

(aplicação supletiva)

Supletivamente, aplicar-se-ão as disposições legais previstas no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 442/91 de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 6/96 de 31 de Janeiro.

17°

(entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação (afixação nos serviços).

Aprovado em reunião de Junta no dia 12 de Novembro de 2013 e na Assembleia de Freguesia no dia 19 de Novembro de 2013.